



MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barrado Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e que terá por finalidade proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores integrantes da população desempregada, com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos, residentes no município de Barra do Turvo.

Parágrafo único: A ocupação dos beneficiários dar-se-á, dos trabalhos de varrição de ruas e outros trabalhos relacionados a limpeza urbana, remoção de lixo e entulhos, poda e plantio de árvores, construção e conservação de pontes urbanas e rurais, desentupimento e conservação de bueiros, além de outros serviços que sejam de interesse e necessidade da Administração Pública Direta.

Art 2º. O Programa referido no Artigo 1.º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) e na realização de cursos de qualificação profissional, sendo que a jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo único: Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período e o contratado não possuirá vínculo empregatício com a municipalidade.

Art 3º. As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou outro programa assistencial equivalente;
- II. Residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no município de Barra do Turvo;
- III. Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único: No caso do número de alistamento superar o de vaga, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Maiores encargos familiares;
- II. Responsável arrimo de família;
- III. Maior tempo de desemprego;
- IV. Aptidão;
- V. Ressocialização;
- VI. Dependentes de álcool ou ilícitos.

Art 4º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela extinção ou conclusão do programa, definidos pelos contratantes;
- IV. Pela adoção de comportamento inadequado ao funcionamento do programa; e
- V. Quando o beneficiário ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 (duas) ausências contínuas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art 5º. O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas de acordo com o anexo único, suplementadas se necessário.

Art 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 21 de janeiro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

“Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R\$ 429.000,00** (quatrocentos e vinte e nove mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R\$
02	Poder Executivo		
02.08.00	Fundo Municipal de Assist. e Desenv. Social		
08.244.0185.2078	Programa Emergencial de Auxílio Desemprego		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01	240.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	91	189.000,00
TOTAL			429.000,00

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro do exercício anterior (fonte 91) no valor de **R\$ 189.000,00**;

Art. 3º - O Crédito Especial também será coberto também, com a anulação de recurso da seguinte dotação:

Órgão		F.R.	Valor R\$
02	Poder Executivo		
02.08.00	Fundo Municipal de Assist. e Desenv. Social		
08.244.0124.2063	PRODESC		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01	240.000,00
TOTAL			240.000,00

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 21 de janeiro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRADO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 04/2022.

O referido Projeto de Lei, anexo, que tem como premissa a criação do “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” no município de Barra do Turvo-SP, e objetiva dar amparo à população em estado de vulnerabilidade social do município de Barra do Turvo-SP.

Cabe ressaltar que este público (de maior vulnerabilidade) foi gravemente atingido pela pandemia de COVID-19, principalmente pelo viés econômico, onde o custo de vida e o desemprego tem crescido demasiadamente e as oportunidades de realocação no mercado de trabalho para as pessoas que não possuem qualificação profissional estão cada dia mais escassas.

Por fim, cumpre destacar que o Poder Público precisa buscar formas e alternativas que fomentem as famílias de baixa renda, e que a Assistência Social necessita de mecanismos para efetuar o ressocialização e reinserção de indivíduos que são dependentes e/ou egressos do sistema prisional.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo/SP, 21 de janeiro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL